

**AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**ANTÔNIO CARLOS BEZERRA**, brasileiro(a), solteiro(a), soldador(a), portador(a) do RG nº. 001.585.366 ITEP/RN e CPF nº. 012.219.624-42, residente de domiciliado(a) no(a) Rua Joaquim Alexandre Nobrega, nº. 82, Bairro Alto da Esperança, Campo Grande/RN, CEP 59.680-000, através de seus advogados, infra-assinados, legalmente habilitados e constituídos nos termos do mandato anexo, com endereço profissional constante em nota de rodapé desta, vem, à presença de Vossa Excelência, a fim de propor,

**AÇÃO DE COBRANÇA**  
**DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, localizada na Rua da Assembleia, nº. 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.011-904, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezessete de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

## I – DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Os Tribunais pátrios vêm exarando entendimento reiterado no sentido de que, à luz dos arts. 2º e 4º da Lei de Assistência Judiciária (Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950), para a concessão da justiça gratuita não se faz necessário que o(a) requerente demonstre com farta prova pré-constituída um estado total de miserabilidade e penúria. Nesse sentido, vejamos o que enuncia o Tribunal de Justiça Potiguar:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE INDEFERE A GRATUIDADE JUDICIÁRIA. RECORRENTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. DISPENSA DO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PRECEDENTES- A simples alegação da parte é suficiente para o juiz conceder o benefício da justiça gratuita e, no caso de persistir dúvida quanto a necessidade do interessado, deve ser decidido ao seu favor, em obediência ao princípio constitucional do acesso á justiça - Conhecimento e provimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 2008.006488-8, da 3º Câmara Cível do TJRN, rel. Des. João Rebouças, p.16.09.2008). *Grifo nosso.*

O Código de Processo Civil, no art. 99, *caput*, dispõe que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

O parágrafo 3º, do art. 99, do CPC, formalizou o que já vinha sendo decidido pela jurisprudência ao presumir verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Por razão de não ter a parte autora condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, busca o beneplácito



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenéis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

fundamentado na Lei nº 1.060/50, com as alteração introduzidas pela Lei 7.510/86, intentando obter a justiça gratuita, ficando expressamente declarada sua hipossuficiência nos termos do art. 99, §3º, do CPC.

## II – DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito no dia 10/08/2019, por volta das 19h, na Br-110, município de Upanema/RN, próximo ao Loteamento Carrasco.

O autor narra que conduzia a sua motocicleta, modelo HONDA/NXR150 BROS ESD, no local citado, momento em que, em um determinado trecho da estrada surgiu a sua frente um animal/burro e que não conseguiu frear a sua moto, vindo assim a colidir com animal, conforme podemos constatar no boletim de ocorrência anexado aos autos.

Em decorrência dos fatos narrados, foi causado ao promovente, **escoriações por todo o corpo, principalmente fratura alinhada na tuberosidade maior do úmero e fraturas na 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª costelas esquerdas**, o que gerou invalidez permanente no proponente.

Dessa maneira, a parte demandante foi socorrido para o hospital de Upanema/RN, Unidade Mista de Saúde Raimundo Nonato Cândido, porém em virtude da gravidade das lesões, foi encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, localizado na cidade de Mossoró/RN, fato este registrado, conforme o Boletim de Atendimento em anexo.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, e logo depois de confirmada as supracitadas fraturas, devido à gravidade do estado de saúde



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

do demandante, **passou por procedimento cirúrgico**, permanecendo em seguida sob observação, conforme ficha de atendimento acostado aos autos.

Atualmente, o autor sente fortes dores e não consegue fazer nenhum tipo de esforço físico, nem exercer atividades laborais, inclusive em decorrência das sequelas o médico solicitou sessões de fisioterapia (solicitação em anexo), o que só confirma o dano irreparável sofrido pelo o autor.

Assim, o acidente supra narrado resultou em uma fratura alinhada na tuberosidade maior do úmero e fraturas na 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> costelas esquerdas, enquadrando-se em perda anatômica ou funcional completa, fazendo jus ao autor o percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74 e da tabela anexa a referida Lei.

### III – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SINISTRO N° 3190708058

A parte autora solicitou a liberação do seguro DPVAT postulando a devida cobertura por invalidez, sendo autorizado o pagamento no valor de R\$ 2.193,75 (dois mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), no dia 15/01/2020, conforme sinistro nº 3190708058 acostados aos autos e que colacionamos abaixo:

#### SINISTRO 3190708058 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CARLOS BEZERRA  
COBERTURA Invalidez  
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
BENEFICIÁRIO ANTONIO CARLOS BEZERRA  
CPF/CNPJ: 01221962442

Posição em 15-01-2020 17:29:53

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/01/2020	R\$ 2.193,75	R\$ 0,00	R\$ 2.193,75

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
03/01/2020	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xrf1ZWnNJR0xW0OP1BA_">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xrf1ZWnNJR0xW0OP1BA_</a> ) api_key=YRpHjzVjQ7d6yFt7Hy1naaYXpf+q+5QCe5AbtO1J53A=)
27/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zibqRGxrpsMrx6ZswhfP">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/zibqRGxrpsMrx6ZswhfP</a> ) api_key=YRpHjzVjQ7d6yFt7Hy1naaYXpf+q+5QCe5AbtO1J53A=)



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesse de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

Todavia, o valor pago pela seguradora foi irrisório frente à intensidade do dano, uma vez que o tubérculo maior do úmero é um osso, que ampara à escápula na articulação do ombro e com o rádio e a ulna na articulação do cotovelo. Apresenta grande mobilidade, para atender às necessidades de movimento do braço, dessa forma, é vital para o funcionamento motor do corpo.

#### IV – DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SINISTRO N° 3190708037

O demandante requereu juntamente ao sinistro anterior a solicitação do seguro DPVAT para a cobertura do reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS), sendo autorizado o pagamento no valor de R\$ 393,04 (trezentos e noventa e três reais e quatro centavos), no dia 10/01/2020, conforme sinistro nº 3190708037 acostados aos autos e que colacionamos abaixo:

##### SINISTRO 3190708037 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CARLOS BEZERRA  
COBERTURA DAMS

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS  
BENEFICIÁRIO ANTONIO CARLOS BEZERRA  
CPF/CNPJ: 01221962442

Posição em 09-01-2020 15:06:44

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Lider-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será feito. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/01/2020	R\$ 393,04	R\$ 0,00	R\$ 393,04

##### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kj83Tn00szSpMd808G1uEg==/api_key=YRpHjzVjQ7d6yFt7Hy1nafZ92Ju6suz6nV89o6F0Uok=">link</a>

Porém, o valor pago pela seguradora para a cobertura do reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS) é considerado mínimo se levar em consideração os gastos do autor com a realização dos procedimentos cirúrgicos e hospitalares, como podemos observar na documentação juntada aos autos desta exordial.



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

Deste modo, não restando alternativa para o fim de resguardar seus direitos, não restou ao autor opção senão recorrer à tutela jurisdicional do Estado, por meio da proposição da presente ação, visando a obtenção do seguro DPVAT, observando o percentual de 70% do valor máximo da cobertura, nos exatos termos do art. 3º, inciso III da Lei nº 6.194/74.

## IV – DO DIREITO

### I – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

O seguro Obrigatório DPVAT, regulamentado pela Lei nº 6.194/74, tem por escopo precípuo o resguardo as vítimas de danos oriundos de sinistros automobilísticos. Para a consecução de tal fim, foi formado um consórcio de companhias de seguros privados, a quem incumbe à gerência das verbas obtidas proveniente do pagamento do seguro obrigatório pelos proprietários de veículo, sendo este adimplemento imprescindível para o trânsito dos veículos.

Analizando a referida lei depreende-se que, segundo o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo segurado DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistências médica e suplementar. Vejamos *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;  
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Do enunciado legal acima transscrito conclui-se que, quando ocorrer sinistro envolvendo veículo do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce a responsabilidade desse consórcio de seguradora de indenizar as vítimas.

Logo, não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização. Nesse sentido, repousa pacífica e cristalina a jurisprudência pátria, consoante se extrai da decisão avante:

**SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSI-VO NA FASE DE SANEAMENTO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE, MORMENTE EM RAZÃO DA DISCORDÂNCIA DA AUTORA, QUE TEM O DIREITO DE ESCOLHER CONTRA QUEM PRETENDE DEMANDAR - EXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CONVÉNIO ENTRE AS SEGURADORAS QUE PARTICIPAM DO CONSÓRCIO DPVAT, QUE TORNA QUALQUER DELAS PARTE LEGÍTIMA PARA A AÇÃO - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO AGRAVADA.** Incabível a substituição do polo passivo da ação feita pelo magis-trado na decisão saneadora sem a concordância da autora, que detém a prerrogativa de escolha contra quem demandar. Em se tratando de ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT), qualquer seguradora conveniada está legitimada a figurar no polo passivo da ação. (TJ-SP - AI: 990102144712 SP, Relator: Luís de Carvalho, Data de Julgamento:



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

15/09/2010, 29<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação:  
22/09/2010). *Grifo nosso.*

Com essa conclusão, cai por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* porventura levantada pela requerida, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada, ressaltando-se ainda que é resguardado o direito de regresso da seguradora demandada contra o proprietário do veículo causador do acidente.

Ultrapassadas tais questões, passa-se a análise do presente caso a luz da legislação regulamentadora, para não restar dúvida do direito do demandante de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Primeiramente, cabe-nos destacar que a indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova do acidente e do dano decorrente, segundo dispõe o art. 5º da Lei nº6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

No caso em apreço, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente que vitimou a parte autora, o qual lhe resultou inúmeras consequências lastimáveis. A perca completa da mobilidade e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas pela a parte estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Os documentos médicos acostados descrevem todo o infortúnio suportado pela parte autora após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade da seguradora demandada pagar uma indenização em grau inferior ao efetivamente devido.

Defende-se portanto, que o segurado seja beneficiado em virtude de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Da análise de todos os documentos acostados, resta cristalino e patente que o acidente supra narrado resultou em perca anatômica e/ou funcional completa do membro superior. Logo, a parte autora enquadra-se em umas das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constante no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização correspondente ao percentual de 70% (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, vez que estamos diante de um caso de invalidez permanente.

Nesses termos, importa transcrevermos o dispositivo legal acima mencionado, bem como o devido enquadramento na tabela anexa a referida Lei:

Art. 3º (...)

§ 1º (...)

**I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).**



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

**ANEXO**  
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).  
(Produção de efeitos).  
(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	

Isto posto, estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, falece antecipadamente qualquer tentativa da ora demandada de se afastar da obrigação exigida.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se a capacidade da parte autoral de conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidente de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, que por sua vez está fundamentada na teoria do risco.

Nossa jurisprudência não tem vacilado ao analisar a temática em testilha, deste modo, vejamos:

**PROCESSUAL CIVIL. DIREITO CIVIL. RECURSO DE AGRAVO.  
DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE. APLICAÇÃO DA TABELA  
PREVISTA PELA LEI 11.945/09. PORCENTAGEM DE 70%. PERDA  
ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS  
MEMBROS SUPERIORES E/OU DE UMA DAS MÃOS. APLICAÇÃO  
CORRETA DO JUÍZO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO  
A QUO. EVENTO DANOSO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA**



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

**CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.** 1 - Decisão Terminativa Monocrática proferida com base no art. 557, do CPC, aplicando-se o princípio da fungibilidade, conhecendo do Agravo Regimental como Recurso de Agravo. 2 - A Agravante requer que seja aplicada a tabela prevista na lei 11.945/09, todavia tal aplicação foi determinada desde a decisão de piso. Por se tratar de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos, há aplicação indenizatória no patamar de 70% do total previsto. 3 - Correção Monetária. Incidirá a partir da data do fato/sinistro. Bem como o juros de mora recairão a partir da citação, conforme o determinado pelo juízo de piso. 6 - Ausência de argumento novo capaz de afastar os fundamentos defendidos na decisão terminativa agravada. 7 - Recurso improvido. À unanimidade.

(TJ-PE - AGR: 3018531 PE, Relator: Itabira de Brito Filho, Data de Julgamento: 07/05/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/05/2013)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SEGURO DPVAT. O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML É DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **INDENIZAÇÃO QUE CORRESPONDE 70% DA INDENIZAÇÃO MÁXIMA PREVISTA NA TABELA.** PROPORCIONALIDADE APLICADA. RECURSO DESPROVIDO. I - Em caso de invalidez parcial permanente, como in casu, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a proporcionalidade já estabelecida na Tabela e não aplicar outra proporcionalidade a já existente, como quer a agravante. II - O apelado/agravado sofreu "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos" e "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", que correspondem, respectivamente, a indenização no percentual de 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor máximo previsto no artigo 3º, II, da Lei n.º 6.194/1974. Por tais razões, restou consignado o dever de



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezenesseis de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

indenizar na proporção de 70% (setenta por cento) do valor total constante na Tabela. III ? Agravo Interno desprovido.

(TJ-AM - AGR: 00056026220158040000 AM 0005602-62.2015.8.04.0000, Relator: João de Jesus Abdala Simões, Data de Julgamento: 28/09/2015, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 29/09/2015)

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar apreensão do autor de obter o que lhe é assegurado por lei.

Sendo assim, tem o autor direito a aplicação, em seu caso, do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.194/74, ou seja, o promovente faz jus a ser devidamente enquadrado na tabela, recebendo o percentual correspondente de 70 % (setenta por cento) do valor máximo da cobertura, vez que estamos diante de um caso de perca da mobilidade completa de um dos membros.

Portanto, atendidas as exigências legais como demonstrado acima, o promovente faz jus a uma indenização complementar no valor de **R\$ 6.863,21 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**, já deduzido a quantia paga administrativamente de R\$ 2.586,79 (dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

## V - DO PEDIDO

**EX POSITIS**, requer:

a) Os benefícios da **gratuidade judiciária**, por ser pessoa pobre na forma da lei 1.060/50 c/c o art. 5º, LXXIV da CRFB, não podendo custear as despesas



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezessete de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

processuais sem prejuízo à manutenção de sua família. Presumindo-se a veracidade desta declaração, conforme determina o art. 1º, da Lei 7.115/83;

- b)** a procedência do pleito com a consequente condenação da requerida ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT, no percentual de 70% do valor máximo da cobertura que perfaz a quantia de **R\$ 6.863,21 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), já deduzido o quantum** recebido administrativamente, nos exatos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da data do pagamento administrativo;
- c)** Por se tratar de direito indisponível **deixa a parte autora de postular a realização de audiência de conciliação ou de mediação**, a luz do artigo 319, VII do CPC;
- d)** Requer, também, a **condenação da seguradora demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios**, estes a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

Provar-se-á o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial pelos documentos apensados e por depoimento das partes e testemunhas.

Dá-se a causa o valor apenas referencial de **R\$ 6.863,21 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos)**.



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezessete de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830

Nestes Termos, Pede Deferimento.  
Mossoró/RN, 12 de fevereiro 2020.

**ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE**  
OAB/RN 4.741  
84 9 9423.8556 | 9 9641.9341

**ADENILTON FERREIRA DE ANDRADE**  
OAB/RN 16.054  
84 9 9993.3037 | 9 9402.8159

**ALENILTON FERREIRA DE ANDRADE**  
OAB/RN 14.765  
84 9 9916.0592 | 9 9198.4220

**EMERSON DE SOUZA FERREIRA**  
OAB/RN 14.756  
84 9 9944.3364 | 9 9124.5508

**FERNANDA CLEONICE CAMINHA PINHEIRO**  
OAB/RN 11.695  
84 9 9212.2910 | 9 9657.5525

**FRANCISCO ADENILSON FERREIRA**  
OAB/RN 13.086  
84 9 9664.8704 | 9 9145.1115

**IATA ANDERSON FERNANDES**  
OAB/RN 6.931  
84 9 9978.9414

**KÁCIO BRUNNO BEZERRA DANTAS**  
OAB/RN 16.705  
(84) 99977-4538

**MANOEL PAIXÃO NETO**  
OAB/RN 12.200  
84 9 9151.3180 | 9 9687.0132

**RENATA CAROLINE DE SOUSA ALMEIDA**  
OAB/RN 12.337  
84 9 9992.8632 | 9 8883.8218

**TURBAY RODRIGUES DA SILVEIRA JÚNIOR**  
OAB/RN 14.301  
(84) 99655-6707



**Canal de Conciliação:** Entre em contato conosco [acordo@adeilsonandrade.adv.br](mailto:acordo@adeilsonandrade.adv.br) ou Whatsapp (84) 9 8754.1830

**Escritório Mossoró**  
Av. Francisco Mota, 1665  
Alto de São Manoel  
(84) 3317.0839  
Whatsapp: (84) 9 8754.1830

**Escritório Pau dos Ferros**  
Av. Ver. Gaudêncio J. de Souza, 1736  
Zeca Pedro  
(84) 2141.0794  
Whatsapp: (84) 9 9603.6484

**Escritório Assú**  
Rua Dezessete de Outubro, 65  
Centro  
(84) 2143.0610  
Whatsapp: (84) 9 9609.0598

**Escritório Natal**  
Rua Raimundo Chaves, 2182  
Empresarial Candelária, sala 501, Candelária  
(84) 3235.1089  
Whatsapp: (84) 98794.1830